

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 05 / 2022
Aurifone Correia Souza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: JRL Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Timbiras, nº 92, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 26.482.309/0001-59

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-7246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 0369.2018

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques combustível.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de Combustíveis (gasolina, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus,

20 MAI 2022

Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0369.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos previstos no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente ao IPAAM relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as documentações de inspeções de segurança dos veículos.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos exclusivamente através os veículos de placas tipo Caminhões Tanque: **QZA-9G02 e PHT-2I32**.
10. Apresentar no IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - c) Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos – CIPP.
 - d) Certificado de Licenciamento de Veículo - CRLV
 - e) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.